



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 261/2023

Declara de utilidade pública área de terras para fins de supressão de vegetação às margens do Ribeirão Piava denominada Área de Preservação Permanente e/ou Área Verde pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para ampliação da capacidade de captação de água para atender a população do Município de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, bem como o artigo 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Umuarama encontra-se em franco desenvolvimento e expansão urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver projetos que visem ampliar a capacidade de captação de água do município;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 608/2023 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Ofício nº 17/2023-GPONO da Companhia de Saneamento do Paraná e a Ata nº 165/2022 do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública as áreas de terra abaixo descritas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR:

I - Lotes nº 2J-2A e 2J-3A, da subdivisão dos Lotes nº 2J-2 e 2J-3, e estes da subdivisão do Lote nº 2, da Gleba 14-Figueira, do Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-Pr, com a área de 2,42 hectares, com as seguintes confrontações: "Principia em um marco de madeira cravado a margem direita do Ribeirão Piava, segue confrontando com o lote nº 2J-3, com o rumo NO 8º40' numa distância de 162,00 metros, daí deflete a esquerda e segue confrontando com os lotes nº 2J-2 e 2J-3, com o rumo SO 80º36' numa distância de 238,00 metros, até um marco cravado na margem da estrada Jaborandy, daí torna a defletir a esquerda e segue pela mesma estrada, confrontando com o lote nº 2J-3 no rumo SE 19º31' numa distância de 58,40 metros, até atingir um marco semelhante aos demais, daí segue



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

confrontando ainda com o lote nº 2J-3 no rumo SE 43°17' numa distância de 61,00 metros, até atingir o Ribeirão Piava, segue daí margeando água acima, até atingir o marco inicial, que deu início a esta descrição.

Parágrafo único. O imóvel que se refere o caput deste artigo trata-se de Área de Preservação Permanente e/ou Área Verde localizado às margens do Ribeirão Piava, imprescindível para a realização de obras de melhorias para ampliação da capacidade de captação de água no Município de Umuarama.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da supressão vegetal das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, que serão executadas em conformidade com as exigências ambientais e a legislação vigente.

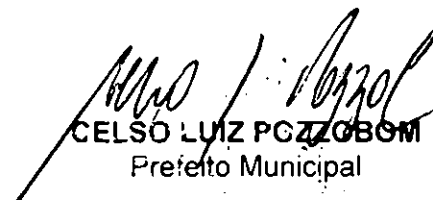
Art. 3º Fica reconhecida a conveniência em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento, medição e execuções das obras de estrutura de contenção.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 5º Todo o ônus decorrente da supressão vegetal das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de setembro de 2023.


CELSON LUIZ POZZOBON
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16/1 Setembro/2023
DE N.º 12829
UMUARAMA 18/09/2023
Gabriello
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS